



RECOMENDAÇÃO 1, de 15 de fevereiro 2021

Dispõe sobre as recomendações para os Municípios da Macrorregião Noroeste para fortalecimento de Mecanismos de Prevenção e Combate à Pandemia do Coronavírus – COVID-19 – na sua área de abrangência.

A Superintendente Regional de Saúde, no uso das suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.886 de 15 de março de 2020, decide:

Art. 1º. Estabelecer recomendações sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus – COVID- 19.

Art. 2º. Esse comitê abrange as Microrregiões de Saúde de João Pinheiro, Patos de Minas, São Gotardo e Gerência Regional de Saúde de Unaí.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

NOEMI ROMERO AUGUSTO DE MAGALHÃES PORTILHO

Superintendente Regional de Saúde de Patos de Minas

Anexo I



Anexo I

ESTABELECE MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA NA SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o tema, especialmente a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Constituição Federal garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196);

Considerando o Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.886 de 15 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID - 19 Nº 17, de 22 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID – 19 Nº 39, de 29 de Abril de 2020, aprova o Plano Minas Consciente.

Considerando a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente que inclui a Macrorregião Noroeste na "onda vermelha – serviços essenciais".



Considerando o Relatório Técnico nº 13/SES/COES MINAS COVID-19/2021, que recomenda suspensão das cirurgias eletivas não essenciais em hospital, clínica e local da rede pública estadual e da rede privada contratada ou conveniada com o SUS da Macrorregião Noroeste;

Considerando que Macrorregião de Saúde Noroeste está inserida na "onda vermelha" do Programa Minas Consciente, pois estamos no período de maior contaminação desde o início da pandemia;

Considerando que a gravidade dos casos confirmados de COVID aumentou e estamos com a maior taxa de ocupação dos leitos de UTI e leitos clínicos na região.

Considerando que ampliação do número de leitos de UTI COVID já foi solicitada, entretanto, salientamos que a região não tem área física para ampliação superior a 70 leitos, sendo que hoje temos 48 leitos de UTI e destes 42 estão ocupados com pacientes COVID.

Ressaltamos que o Município de Patos de Minas já disponibilizou outros 11 leitos de UTI, sendo que 6 deles já estão ocupados, portanto, este número de leitos não é suficiente para suportar a estimativa feita pelo Estado de Minas, considerando a população da macrorregião, pois a região necessitaria de 105 leitos de UTI para atender a população.

Portanto, considerando esse cenário e as consequências da evolução da doença no Estado, ***especialmente que durante os 15 dias do mês de fevereiro tivemos 52 mortes por COVID, sendo o mesmo número de mortes ocorridas durante todo o mês de janeiro de 2021***, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE RECOMENDA** aos Municípios, na área de sua abrangência, estabeleçam lockdown por 15 dias, para tanto, faz-se necessário:

1. Restringir a circulação de veículos e de munícipes pelas ruas, estabelecendo que apenas poderão circular aqueles quem trabalham em um serviço considerado



essencial (como supermercados, farmácias, postos de combustíveis, entre outros) e quem for utilizar um desses serviços;

2. Restringir o comércio em geral, para utilizar somente o sistema de drive-thru ou delivery;
3. Estabelecer que os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos de alimentação deverão distribuir senhas na entrada, permitir o ingresso de apenas uma pessoa por família e liberar a entrada de até 30% da capacidade total.
4. Proibir os atendimentos presenciais nos seguintes estabelecimentos: shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres; comércio e serviços em geral; bares e restaurantes; salões de beleza e barbearias; clubes, academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres; educação presencial; eventos, convenções e atividades culturais; e atividades de construção civil, incluídas as lojas de tintas e de materiais para construção.

As recomendações também são válidas para empresas públicas e sociedades de economia mista.

Assim, a Superintendência Regional de Saúde recomenda, aos Prefeitos da Macrorregião Noroeste estabeleçam em seus Decretos Municipais as Recomendações supracitadas, considerando a gravidade enfrentada pela Macrorregião.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante da Superintendência Regional de Saúde.